Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7456/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2737/2018
PROTOCOLO	: 1892244
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RESPONSÁVEL	: RUFINO ARIFA TIGRE NETO
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA E GESTÃO
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 145/2017
CONTRATADO	: MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA EM ATENDIMENTO ÀS REQUISIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM/MS.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 30/2017
VALOR	: R$ 120.096,50 (CENTO E VINTE MIL, NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do Contrato Administrativo n. 145/2017, celebrado entre o Município de Coxim e Mix Clean Produtos de Limpeza Ltda - EPP, tendo como objeto a aquisição parcelada de materiais de higiene e limpeza, em atendimento às requisições da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Coxim.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 30/2017 já foi julgado regular através da Decisão Singular DSG – G.JD - 3111/2018, constante no processo TC/MS-1234/2018.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da formalização do instrumento contratual correspondente à 2ª fase, ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos ao Tribunal de Contas (f. 21/25).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 29), pela legalidade e regularidade da formalização do contrato.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes a formalização do instrumento de contrato atende as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e Resolução TC/MS n. 54/2016.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida extrato do contrato na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O instrumento contratual estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade.

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 145/2017, firmado entre o Município de Coxim e Mix Clean Produtos de Limpeza Ltda - EPP, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c o inciso II do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3 – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2018.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc